



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI  
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 1296 no

Lv. Nº 01/09 as fs. 63 as 12:09

Mauriti (Ce), 10 de 01 de 2025

J. B. Oliveira  
Servidor Responsável

## INDICAÇÃO Nº 01

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação:

INDICO AO DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE APRESENTAR PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS.

Para colaborar com a concretização deste projeto, indico sugestão de redação:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI-CE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSOS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 26, inciso x do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução por indicação da vereadora VIRGÍNIA REIS:

**Art. 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Mauriti-CE, a Comissão Permanente de Defesa da criança, adolescente e idosos, com a finalidade de examinar e emitir pareceres sobre matérias relativas à sua área de atuação.

**Art. 2º** - Acrescenta-se o inciso VIII ao parágrafo único do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti, com a seguinte redação:

“VIII – De Defesa da Criança, Adolescente e Idosos.”



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti o artigo 61D:

“Art. 61D – Compete à Comissão Permanente de Defesa da Criança, Adolescente e Idosos:

I - Emitir pareceres sobre projetos de lei e tomar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa do direito da Criança, Adolescente e Idoso.

II–Receber reclamações e denúncias de fatos que violam o direito da Criança, Adolescente e Idosos encaminhando-as aos órgãos competentes;

III - Participar através dos seus representantes de eventos que digam respeito aos Direitos das Crianças, Adolescentes e Idosos;

IV – Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da criança, adolescente e idoso.

V – Realizar audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da criança, adolescente e idoso.

VI- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem assegurar direitos, promover programas, incentivar políticas públicas, principalmente no que se refere à inclusão e acessibilidade para as criança, adolescente e idoso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 09 de janeiro de 2025.

Virginia Reis  
Vereadora - PT